

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 03 / 19

Pág. 114 Col. 04

Conferido 

Inácio Veiga
RF. 11.132

A Comissão de Finanças
Em 26/03/18 às 17h20

Inácio Veiga
RF. 11.132

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/03/18 às 18:50

RF

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

A. Francisco

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27 / 03 / 18

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 83 do RL.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento 5 rubricado

soo nº 67 a 80 e folha de informação nº

em 31 / 12 / 18

Nome 

RF **FÁBIO DE CASTRO PAIVA** SGP-12

RF 11.120

Secretário



Folha nº 67
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 209/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 282/2016**, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Torna obrigatório, a criação de identificação visual para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do município de São Paulo".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

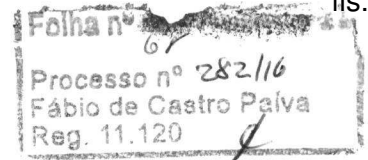


MILTON TEIXEIRA
Presidente

Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Kátia M.S. Garcia
RE. 799.687.0
Casa Civil - ATL Chefe

INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2405
HORÁRIO: 17:07
ENTRADA: 22/05/18
SAÍDA: 1/1
ASSINATURA E CARIMBO



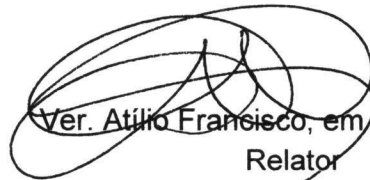
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 282/2016:

1º) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) O inciso VIII do art. 2º estabelece que as disposições do projeto atingem também os eventos promovidos ou organizados pela Administração Pública. Quais as despesas que seriam geradas por essa determinação?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

10/05/18

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

11/05/18



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 347/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 209/2018

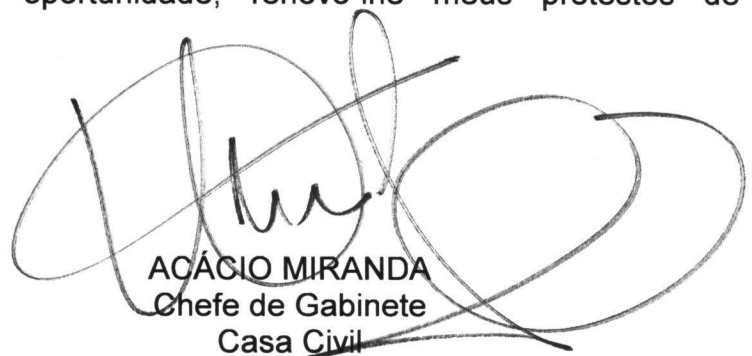
DOCREC
636/2018

Folha n° 69
Processo n° 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 282/2016, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva tornar obrigatória a criação de identificação visual para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, de Urbanismo e Licenciamento e das Prefeituras Regionais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/drs
Resp 282-16

A Comissão de:

FIN

30/07/18

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/7/18 às 16h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Manifestação

Ao

Gabinete do Prefeito

Casa Civil/ATL

Prezada Assessora Técnico-Legislativa,

Trata-se de solicitação de informações e manifestação acerca dos termos do Projeto de Lei nº 208/2016, de autoria do Poder Legislativo, que torna obrigatória a criação de identificação visual para pessoas com deficiência visual e auditiva, que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.

Pelos motivos abaixo expostos e fundamentados somos **CONTRÁRIOS** à propositura.

Trata-se de projeto de lei para a instituição de obrigação de identificação de pessoas com deficiência visual e com deficiência auditiva em eventos públicos e temporários no âmbito do município de São Paulo, entendendo-se como eventos públicos para os fins legais, consoante o artigo 1º, parágrafo único, do projeto de lei, aqueles eventos dirigidos ao público, com ou sem o pagamento de ingresso.

A princípio, cumpre salientar que o artigo 9º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão é expresso ao determinar que a pessoa com deficiência tem direito ao recebimento de atendimento prioritário com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

No entanto é preciso analisar a proporcionalidade dos meios utilizados, de maneira a garantir que a tutela da pessoa com deficiência será garantida com respeito a sua dignidade.

Neste ponto, observa-se que a identificação visual por meio do uso de pulseira, consoante disposto no caput do artigo 1º do projeto de lei, resulta em tratamento discriminatório que passa a destacar as pessoas com deficiência das demais pessoas, gerando a segregação ou a rotulação das pessoas com deficiência em razão de sua condição específica.

O PL em comento, em seu artigo 3º, evidencia a faculdade da utilização da pulseira de identificação ao dispor que caberá à pessoa com deficiência optar pelo seu uso ou não. Ou seja, o projeto de lei tem como destinatários os estabelecimentos que realizarem eventos no âmbito do município de São Paulo, impondo-lhes a obrigação de disponibilizar as pulseiras de identificação, as quais serão utilizadas somente pelas pessoas com deficiência que assim o desejarem.

Neste caso entende-se que a recusa da pessoa com deficiência em utilizar a pulseira de identificação acarretará ou resultará em renúncia de direitos. Vale dizer, a pessoa com deficiência que se recusar a fazer uso da pulseira de identificação poderá ser privada de seus benefícios, direitos e ações afirmativas, inclusive aqueles relacionados ao atendimento prioritário.

Face ao exposto somos **CONTRÁRIOS** à propositura na forma apresentada.

Atenciosamente,

Folha nº 20
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 13

Matéria PL 282/2016. Documento digitalizado e autenticado por FÁBIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=174853>

(assinado digitalmente conforme informações abaixo)

Cid Torquato

Secretário Municipal

SMPED



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário**, em 06/07/2018, às 10:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9478328** e o código CRC **8D1BBA3E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000622-6

SEI nº 9478328



Folha nº 71
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DLR - Divisão de Local de Reunião

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DLR Nº 9152479

São Paulo, 20 de junho de 2018

SEGUR G

Sr. Coordenador

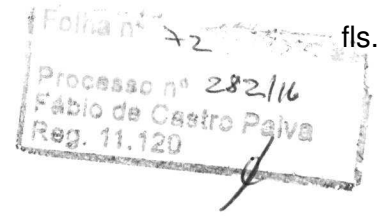
De ordem do Sr. Diretor, em atendimento ao solicitado sobre o PL 01-00282/2016, que prevê a obrigatoriedade da criação de identificação visual, no modelo pulseira, para pessoas com deficiência visual ou auditiva participantes de eventos públicos de qualquer natureza, temos a informar que em eventos públicos e temporários, esta Divisão técnica já adota várias medidas quanto à segurança e quanto à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, solicitando ao promotor do evento, dentre outros itens: local reservado às pessoas portadoras de deficiência; banheiro acessível próximo deste local reservado; rampas com inclinação conforme Norma da ABNT NBR 9050; sinalização conforme Norma ABNT NBR 9050; formação de brigada de combate à incêndio; contratação de empresa de segurança e muitos outros itens gerais. Estas medidas garantem acesso e saída em segurança para a pessoa portadora de deficiência. Portanto, s.m.j., não somos favoráveis ao PL em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Rigobelli Tortora, Arquiteta**, em 20/06/2018, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9152479** e o código CRC **3AD530E8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso
Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 9165831

São Paulo, 21 de junho de 2018

SMUL/SEL

Senhor (a) Assessor (a) Especial

Segue com a manifestação da Divisão Técnica DLR 9152479, que acatamos.



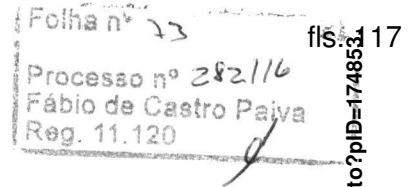
Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Amadio, Coordenador**, em 21/06/2018, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9165831** e o código CRC **9D1B4364**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000519-0

SEI nº 9165831



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 9176378

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP 12 nº 209/2018 - Projeto de Lei nº 282/2016, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de identificação visual, no modelo pulseira, para pessoas com deficiência visual ou auditiva participantes de eventos públicos e temporários de quaisquer natureza. Pedido de subsídios.

SMUL/AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à solicitação doc. 9074189, do pedido da Casa Civil/ATL doc. 8847598, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso doc. 9152479 e 9165831, acerca do Projeto de Lei nº 282/16, de autoria do Legislativo (documento SEI nº 8590622), para retorno à Casa Civil.

São Paulo, 21 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Executivo**, em 21/06/2018, às 16:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9176378** e o código CRC **B1606972**.



Folha nº 24
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 9185536

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Casa Civil/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 282/2016, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de identificação visual, no modelo pulseira, para pessoas com deficiência visual ou auditiva participantes de eventos públicos e temporários de quaisquer natureza. Pedido de subsídios.

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da precedente Informação desta AJ (nº 9074189), tendo sido complementada a manifestação sobre o Projeto de Lei nº 282/16, de autoria do Legislativo, consoante as manifestações da Coordenadoria SEGUR (nº 9128147, 9152479 e 9165831) e de SEL (9176378), sugerimos encaminhar o presente à Casa Civil/ATL, para resposta à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

CASA CIVIL/ ATL II

Sra. Assessora

Em atendimento à solicitação nº 8847598, procedemos à devolução, com a manifestação das unidades competentes desta Pasta, especialmente nos documentos acima referidos, cujo teor foi acolhido pelo Sr. Secretário Executivo de Licenciamento (doc n 9176378).

CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/G



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 21/06/2018, às 19:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2018, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9185536** e o código CRC **784CF311**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000519-0

SEI nº 9185536



Folha nº 25
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
11.120
fls. 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMPR/SGUOS Nº 8995184

São Paulo, 13 de junho de 2018

N.I.nº 324/SGUOS/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Gabinete do Prefeito, Casa Civil, ATLI

Assunto: Projeto de Lei nº282/16 / Ofício SGP12 nº209/2018 (8847431)
Ref. identificação visual para surdos e surdocegos

SMPR/SGUOS

Sr(a). Supervisor(a) Geral

Trata o presente de Ofício da Câmara Municipal de São Paulo com pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº282/16, que torna obrigatória a criação de identificação visual (pulseira) para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos no âmbito do Município de São Paulo, com encaminhamento a esta SMPR pela Casa Civil através do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL II Nº 8848686. Submetido o processo à SMPR/ATAJ, esta o encaminhou a esta SGUOS para conhecimento e considerações pertinentes, abordando, dentro do âmbito de competência, todos os aspectos da propositura, bem como a oferta de resposta às indagações formuladas pelo Poder Legislativo no ofício inaugural (8847431).

Em atendimento à solicitação, temos a observar que seria pertinente especificar no Projeto de Lei a quem caberá o cumprimento das exigências ora propostas (se ao proprietário do imóvel, locatário ou outro), bem como quanto à recepção de notificações e penalidades de que tratam seus artigos 4º e 5º.

Com o informado, propomos devolução do presente à SMPR/ATAJ para prosseguimento nas questões que lhe forem pertinentes e demais encaminhamentos.

Cláudio de Campos
Arquiteto
SMPR/SGUOS

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Campos, Arquiteto**, em 13/06/2018, às 16:42,



conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 21



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8995184** e o código CRC **5D03CB65**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000622-6

SEI nº 8995184



Folha nº 76
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMPR/SGUOS Nº 8996200

São Paulo, 13 de junho de 2018

ATJ

Sr. Assessor Chefe,

Além da informação 8995184 tecemos os seguintes comentários:

O Art. 2º cria obrigação aos tipos de estabelecimentos enumerando-os de I a VII, porém a nosso ver todos deveriam estar condicionados a lotação superior a um numero razoável de pessoas. Sem essa condição qualquer evento independente do seu porte fica sujeito ao cumprimento da lei.

Quanto ao art. 4º está prevista notificação para que o responsável pelo estabelecimento regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o evento tenha duração de menos do que 15 dias essa notificação não produzirá os seus efeitos.

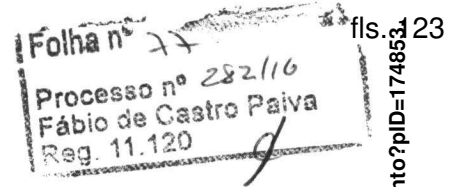
O art. 5º estipula multa varável de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 sem contudo oferecer os critérios para a sua aplicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisor Geral**, em 13/06/2018, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8996200** e o código CRC **FFB440EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMPR/ATAJ Nº 9041049

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 282/2016, de autoria do Legislativo, que “Torna obrigatória a identificação visual de pessoas com deficiência visual ou auditiva, em eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.” Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (doc. nº 8847431). **Devolução para ATL: até 20/06/2018.**

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL//Casa Civil

SMPR/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de processo eletrônico encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, solicitando manifestação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 282/2016, constante do doc. nº 8847433, no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal ao quanto requerido pela Câmara Municipal de São Paulo, no doc. nº 8847431, relativamente aos assuntos afetos a esta Secretaria.

O Substitutivo em questão, “Torna obrigatória a identificação visual de pessoas com deficiência visual ou auditiva, em eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.”

Instada a se pronunciar sobre o referido texto, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, por meio do doc. nº 8995184, complementado pelo doc. nº 8996200, consignou “[...] que seria pertinente especificar no Projeto de Lei a quem caberá o cumprimento das exigências ora propostas (se ao proprietário do imóvel, locatário ou outro), bem como quanto à recepção de notificações e penalidades de que tratam seus artigos 4º e 5º.” Também, explicou que o artigo 2º “[...] cria obrigação aos tipos de estabelecimentos enumerando-os de I a VII, porém a nosso ver todos deveriam estar condicionados a lotação superior a um numero razoável de pessoas. Sem esse condição qualquer evento independente do seu porte fica sujeito ao cumprimento da lei.” (sic). Em relação ao artigo 4º, que prevê notificação para que o responsável pelo estabelecimento regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, esclareceu que, “[...] caso o evento tenha duração de menos do que 15 dias essa notificação não produzirá os seus efeitos.” Por fim, sugeriu que os critérios para aplicação da pena de multa, que pode variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), deveriam constar do artigo 5º da medida.

Quanto aos aspectos jurídicos, verifica-se que o Substitutivo trata de matéria que se insere no âmbito de atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, cabendo-lhe, portanto, tanto a análise das suas disposições, quanto à adoção das providências necessárias à estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, conforme requerido pela Câmara Municipal, no doc. nº 8847431. Considerando que a obrigação proposta na medida alcançará a realização de eventos públicos e temporários, competirá, também, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, por força do disposto no artigo 14[1], inciso II, do Decreto nº 49.969/2008, alterado pelo Decreto nº 54.213/2013, manifestar-se sobre o assunto.

Melhor explicando, sobre as atribuições da SMPED, a essa Pasta compete conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência, seja ela física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, matéria essa objeto do Substitutivo em análise. Assim, indiscutível sua competência para apreciar o texto da propositura e pronunciar-se sobre sua viabilidade.

No que diz respeito à realização de eventos públicos e temporários, expressamente previstos na medida, relevante elucidar que a expedição do respectivo Alvará de Autorização encontra-se disposto no Decreto nº 49.969/2008[2], que deve ser interpretado e aplicado de acordo com regramento trazido pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, conforme estabelece a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico - PDE).

O inciso II do artigo 14 do citado Decreto nº 49.969/2008, alterado pelo Decreto nº 54.213/2013, prevê a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, antes denominada Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR, para expedir o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, além do Alvará de Funcionamento; portanto, sua manifestação igualmente mostra-se essencial ao caso.

Especificamente sobre o texto da medida, da leitura dos seus dispositivos, sem qualquer juízo sobre sua pertinência e conveniência, seja do ponto de vista material ou do formal, verifica-se que as normas constantes do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º tentam reproduzir parte das previsões já estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 49.969/2008, ainda que de forma menos clara e menos precisa, os quais demandarão a alteração/adequação da sua redação, caso o órgão competente entenda pela viabilidade do Substitutivo.

No intuito de permitir a melhor compreensão dos fatos, transcrevemos o supramencionado dispositivo do Decreto nº 49.969/2008:

Art. 5º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º. O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 6º. O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das

hipóteses de invalidação e cassação.

Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 25

Ainda sobre o texto do Projeto, relevante consignar que o seu artigo 1º preceitua que “É obrigatória a identificação visual, no modelo pulseira, para pessoas com deficiência visual ou auditiva, participantes de eventos públicos de quaisquer natureza.” (sic); tal previsão, da forma como foi redigida, além de não mencionar que o evento deverá também ter caráter temporário, conforme consta da ementa e do parágrafo único do artigo 2º, conflita com a previsão do artigo 3º, dispositivo esse que dispõe que “A pulseira de identificação deverá atender aos frequentadores, pessoas com deficiência visual ou auditiva, que queiram utilizá-la durante o evento.” (destacamos), levando ao entendimento de que é obrigatória a sua disponibilização/fornecimento, não o seu uso, o que não se verifica no texto apresentado. Além disso, não está em consonância com o que determina a Lei Complementar Federal nº 95/1998[3], no que pertine à técnica legislativa voltada à elaboração e redação das leis.

Ademais, em sendo facultativa a utilização da pulseira, sem entrar no mérito da questão, diante dos motivos trazidos na Justificativa do Projeto de Lei (doc. nº 8847431), em especial, o de conferir “[...] maior segurança e tranquilidade aos surdos e surdocegos em participar de eventos promovidos pela cidade, fazendo com que no caso de perigo iminente, ocorrendo avisos e alertas de perigo por comunicação sonora eles consigam ser identificados mais facilmente e aumentando assim as chances de proteção à sua integridade física.” (sic), parece que o objetivo que se intenta alcançar com a edição da lei restará comprometido, deixando de atender o interesse público.

Em relação ao artigo 4º, à luz do quanto exposto por SGUOS, tratando o Substitutivo de evento público e temporário, dependendo do seu período de duração, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação por parte do responsável pelo estabelecimento (e não pelo evento, ponto esse que também demandará apreciação) poderá não surtir qualquer efeito, mostrando-se inócuo.

Diante do exposto, tendo em vista o objeto discutido na propositura, considerando que pedido semelhante já foi remetido pela ATL a SMUL, conforme noticiado no doc. nº 8848686, ressaltamos a necessidade de a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED também ser instada a se manifestar, a fim de que forneça outros elementos imprescindíveis à elaboração de resposta do senhor Prefeito à Câmara Municipal, em atenção ao que foi pleiteado no doc. nº 8847431.

Com nossas considerações, estando este processo eletrônico devidamente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à ATL/Casa Civil, para conhecimento e adoção das medidas decorrentes.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 201.207

[1] Art. 14. As licenças referidas no artigo 3º deste decreto serão expedidas:(Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013)

I - no caso de Auto de Licença de Funcionamento, pelas Subprefeituras, por meio da respectiva Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU;(Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013)

II - no caso de Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, pela Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR.(Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013)

Parágrafo único. Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados. (Redação dada pelo Decreto nº 54.213/2013)

(destacamos)

[2] O Decreto nº 49.969/2008 também regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento.

[3] Essa Lei Complementar dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 27



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Paula Moretti da Silva Franco, Assessora Jurídica**, em 15/06/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França Ortiz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 15/06/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9041049** e o código CRC **54252B63**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000622-6

SEI nº 9041049



Folha nº 80
Processo nº 282/16
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.120
#s. 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

Despacho

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 282/2016, de autoria do Legislativo, que “Torna obrigatória a identificação visual de pessoas com deficiência visual ou auditiva, em eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.” Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (doc. nº 8847431). **Devolução para ATL: até 20/06/2018.**

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL//Casa Civil

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 8848686, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, nos docs. nº 8995184 e nº 8996200, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, no doc. nº 9041049, as quais acolho, restituo-lhe o presente, com a urgência que o caso requer, para adoção das providências decorrentes.

São Paulo, 18 de junho de 2018.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Angel Boffa de Azevedo, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2018, às 10:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9054029** e o código CRC **748405D8**.